



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 014/2020, de 26 de Março de 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de ARAÇOIABA, estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 012 e 013/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Araçoiaba, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Em decorrência da **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de ARAÇOIABA /PE, 26 de março de 2020.



JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

-PREFEITO-